



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00264

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013
--------------------	---

Autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso II do artigo 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e, que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.”.

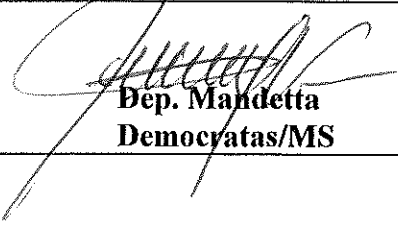
JUSTIFICATIVA

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR


Dep. Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18:37
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129